



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

AV. BRASIL 4365 MANGUINHOS - PREDIO 122/1º PISO COGIC, 13/14, Rio de Janeiro/RJ, CEP 21040-360

Telefone: (21) 2209-2109 - <http://www.fiocruz.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 25389.100057/2019-40

Unidade Gestora: COGIC - 254462

**Coordenação-Geral de Infraestrutura dos
Campi-COGIC**

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
08/2020 COGIC. OBJETO DO
CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO
DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO
PROJETO DA EDIFICAÇÃO DO
SEGETRANS/COGIC. OBJETO DO
ADITIVO: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE
VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)**, por intermédio da Coordenação-Geral de Infraestrutura dos Campi (COGIC), com sede na Av. Brasil, Nº 4365, Manguinhos, CEP. 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0003-05, neste ato representada pela Coordenadora Geral de Infraestrutura dos Campi, Sra. ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, portadora da matrícula funcional nº 1567804, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 172/2022 da Sra. Presidente da FIOCRUZ e a Portaria de designação nº 3.785 de 26/12/2019 do Ministério da Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, e a ARCHITECTUS S/S, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 05.677.555/0001-96, com endereço eletrônico comercial@architectus.com.br, sediada à Rua Canuto de Aguiar, 1.401-C, Bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, no Estado CEARÁ, Cep.: 60.160-120, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ALEXANDRE LACERDA LANDIM, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, portador da carteira de identidade nº 920002058393, expedida pelo SSP/CE e CPF sob o nº 414.206.243-34, no uso das atribuições que lhe confere o 14º Alteração Contratual (SEI - 2581832) dos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 25389.100057/2019-40 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 08/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é, conforme manifestações da área técnica (SEI - 2653031 e 2655824), acostadas aos autos:

1.1.1. **PRORROGAR o prazo de vigência** do objeto contratual, por mais 180 (cento e oitenta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 12/06/2023 a 09/12/2023, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.1.2. **PRORROGAR o prazo de de execução** do objeto contratual, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no artigo 57, §1º, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor anual do contrato permanece inalterado no valor de R\$ 1.002.846,47 (um milhão, dois mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta e sete centavos), correspondendo ao período de prorrogação do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Fonte de Recursos: 1002000000; Programa de Trabalho: 204547; Elemento de Despesa: 449051; Plano Interno: B1GIC.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A CONTRATADA obriga-se a prorrogar a apresentar a sua garantia contratual no valor de R\$ 100.284,65 (cem mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 10% (dez inteiros por cento) do valor global do contrato, em consonância com as regras previstas em edital e em compatibilidade com o prazo ora prorrogado.

4.2. A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do Termo Aditivo, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 10% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

4.3. Não serão aceitas garantias prestadas por instituições financeiras não autorizadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN), assim como garantias efetuadas por seguradoras não credenciadas junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

4.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO ANEXA

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: Manifestação de concordância da Contratada e Cronograma-Físico Financeiro do 5º Termo Aditivo (SEI nº 2652997 e 2653008).

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

6.1. A regularidade da CONTRATADA foi aferida conforme consulta ao SICAF, CNDT, CEIS, CNJ, TCU e CADIN em 07/06/2023, conforme certidões inseridas nos autos (SEI nº 2822803).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à FIOCRUZ publicar este termo aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União – DOU, nos termos do Parágrafo Único do art. 61, da Lei 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, datado e assinado eletronicamente.

PELA CONTRATANTE:

Ana Beatriz Alves Cuzzatti
Coordenadora-Geral de Infraestrutura dos Campi
Fundação Oswaldo Cruz

PELA CONTRATADA:

Alexandre Lacerda Landim
Sócio
Architectus S/S

TESTEMUNHAS:

- 1 - Gustavo Alves Telles
- 2 - Flávio de Oliveira Fidalgo



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LACERDA LANDIM, CPF: 414.206.243-34, IDENTIDADE: 92002058393 SSP CE**, em 07/06/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA BEATRIZ ALVES CUZZATTI, Coordenador(a) Geral de Infraestrutura dos Campi**, em 07/06/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ALVES TELLES, Prestador(a) de Serviços**, em 07/06/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO DE OLIVEIRA FIDALGO, Prestador(a) de Serviços**, em 12/06/2023, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2822813** e o código CRC **825EC62B**.